



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Contrato TRT 16ª Região nº 30/2010  
PA nº 658/2008**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DO MARANHÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES ROTINEIRAS DE ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO E SETORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO.**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, CNPJ 23.608.631/0001-93, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Sra. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDRÉA FARIAS DA SILVA** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DO MARANHÃO**, CNPJ nº 06.274.716/0001-63, estabelecida na Rua Raimundo Correa, nº 37, Monte Castelo, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, *Luiz Henrique de Melo e Alvim França*, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº 475.566 SSP/MA, CPF nº 239.078.273-68, resolvem firmar o presente contrato, com base no PA nº 658/2008, sob dispensa de licitação, com fulcro no disposto no Art. 24, XX, da Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO QUANTITATIVO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de suporte, tais como: autuação de peças de processo, numeração e rubrica de folhas, marcação de carimbos em folhas, confecção de capa para os autos, perfuração de papéis, juntadas de ARs, extração de cópias, conferência de cópias de peças com as originais, conferência de processos em carga, acompanhamento das partes à sala da OAB, localizada no “Fórum Astolfo Serra”, para extração de cópias de processos, busca de processos para vista no balcão da Vara e outras observada a compatibilidade com o objeto da contratação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços indicados nesta Cláusula serão desenvolvidos por 18 (dezoito) portadores de deficiência auditiva, sendo 02 em cada Secretaria das Varas do Trabalho de São Luís, 02 (dois) na Diretoria de Cadastramento Processual e 02 (dois) na Distribuição do Fórum “Astolfo Serra”, e 02 (dois) na Vara do Trabalho de Imperatriz, com jornada de 06 horas/dia, de segunda a sexta-feira, no total de 30 horas semanais, podendo ser realizada no período matutino, das 08h00 à 14h00 ou das 11h30 às 17h30.

**Parágrafo Segundo:** Deverão ser contratados 02 (dois) intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para auxiliar na comunicação com os deficientes auditivos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar as condições necessárias ao cumprimento do objeto pela **CONTRATADA**;
- b) assegurar aos funcionários da **CONTRATADA** o acesso às suas dependências para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do **CONTRATANTE**;
- c) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou credenciados da **CONTRATADA**;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução e a prestação dos serviços objeto desta contratação;
- e) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor estabelecido na Cláusula Quarta;
- f) promover a alocação inicial e a eventual permuta ou redistribuição dos funcionários postos à disposição pela **CONTRATADA**, mantidos os termos do objeto deste Contrato;
- g) controlar os horários e a frequência dos funcionários alocados em seus respectivos setores;
- h) promover através de representante especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- i) remeter à **CONTRATADA** as ocorrências mensais compreendendo a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

apuração do ponto, horas extras e ou outros adicionais, para créditos ou descontos em folha de pagamento dos funcionários, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) responsabilizar-se em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo poder público, nos termos do Art. 71, da Lei 8.666/93;
- b) quitar os salários e demais direitos trabalhistas de seus funcionários em dia, arcando com os ônus legais nos casos de eventuais atrasos;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- e) substituir, dentro da urgência possível, os empregados que se afastem por prazo superior a 15 (quinze) dias ou férias.
- f) substituir qualquer empregado que, a critério do **CONTRATANTE**, não estiver desempenhando a contento suas tarefas, ficando o fiscal do contrato designado pelo **CONTRATANTE** autorizado a determinar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem crachá de identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, julgar inconveniente;
- a) Responsabilizar-se pelos danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, direta ou indiretamente, independentemente de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, sem prejuízo da fiscalização e acompanhamento do contrato pelo **CONTRATANTE**, arcando com os ônus decorrentes de danos patrimoniais causados por seus empregados em dependências ou bens do **CONTRATANTE**;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive CND – Certidão Negativa de Débitos, CRF –



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- Certificado de Regularidade do FGTS atualizados;
- c) Manter franqueado ao **CONTRATANTE** o acesso ao controle de horários e frequência de seus empregados;
  - d) Apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado por ele, relatório técnico das atividades realizadas;
  - e) Esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus próprios empregados e do **CONTRATANTE** relativas ao objeto contratado;
  - f) Submeter ao **CONTRATANTE** a relação de empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;
  - g) Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme nas dependências do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, Varas do Trabalho da Capital e interior, quando no exercício das atividades contratadas;
  - h) Comprovar, a qualquer tempo, sob exigência do **CONTRATANTE**, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, além do atestado de sanidade física, devidamente atualizados;
  - i) Indicar ao **CONTRATANTE** o nome de seu preposto ou encarregado responsável pelos serviços, competente para manter entendimentos e receber comunicações, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos;
  - j) Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, todas as anormalidades constatadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;
  - k) Cumprir as instruções complementares do **CONTRATANTE**, quanto aos procedimentos e horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**, devendo ser observado o calendário oficial do **CONTRATANTE**;
  - l) Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo **CONTRATANTE**;
  - m) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sendo vedada a subcontratação no todo ou em parte;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** se obriga, durante a vigência do contrato, a informar ao **CONTRATANTE** qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O presente contrato está estimado no valor mensal de R\$ 18.023,29 (dezoito mil, vinte e três reais e vinte e nove centavos), perfazendo o total no período de 12 meses de R\$ 216.279, 48 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

A **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, a partir do 1º dia útil, fatura relativa aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, que, depois de atestada pelo **FISCAL DO CONTRATO** será paga em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação das respectivas faturas.

**Parágrafo Primeiro:** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a **CONTRATADA** será notificada pela Diretoria Geral para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Como condição necessária à autorização do pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará mensalmente ao **CONTRATANTE**, juntamente com a fatura, a seguinte documentação:

a) folha de pagamento dos empregados que estiverem durante o referido mês prestando serviço nas dependências do **CONTRATANTE**, encaminhando



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

justificativas para eventuais distorções, sob pena de devolução da folha para correção.

**Parágrafo Terceiro:** A fatura mensal, deverá ser entregue na Diretoria de Cadastramento Processual do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, para posterior encaminhamento ao FISCAL DO CONTRATO, para conferência e ateste.

**Parágrafo Quarto:** Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que obste a sua quitação, a Contratada será notificada e a nota fiscal ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, sem ônus para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

**Parágrafo Quinto:** Se, por motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente à paralisação não gerará obrigação de pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO INTÉRPRETE**

A comunicação com os portadores de deficiência auditiva será realizada por intérpretes que dominem a Língua Brasileira de Sinais.

**Parágrafo Primeiro:** O **CONTRATANTE** repassará aos intérpretes as instruções sobre os serviços a serem executados e estes orientarão os prestadores do serviço para a realização das tarefas que lhes forem determinadas.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** deverá manter em São Luis – MA, cidade sede do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, um intérprete da Língua Brasileira de Sinais, denominado Coordenador de Equipe, responsável pela seleção, contratação e treinamento dos surdos nessa cidade e que atuará também na comunicação com os mesmos para realização das tarefas contratadas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** deverá dispor de um intérprete na cidade de Imperatriz – MA, com vistas à implantação do serviço naquela Vara do Trabalho, responsável pela seleção, contratação e treinamento dos surdos naquela cidade e para, periodicamente, dar suporte à realização das tarefas daquela Vara que estiverem a cargo deles.

**Parágrafo Quarto:** Após a implantação do serviço na Vara do Trabalho de Imperatriz, o intérprete responsável pela implantação, fará visitas periódicas à Vara para avaliação da execução do serviço a cada 03 ( três ) meses, durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

A idade mínima para os prestadores de serviço, à exceção do intérprete, será de 16 (dezesseis) anos, estar cursando ou ter concluído o ensino médio. A jornada será de 06 horas/dia, de segunda a sexta-feira, num total de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser realizada no período matutino, das 08h00 à 14h00 ou das 11h30 às 17h30.

**Parágrafo Primeiro:** O intérprete responsável pela contratação na cidade de São Luis – MA cumprirá jornada de 08 horas/dia, num total de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo Segundo:** O intérprete responsável pela contratação na cidade de Imperatriz – MA, após a implantação do serviço naquela cidade, cumprirá jornada de 08 horas/dia, a cada 3 ( três ) meses, durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** O intérprete, além da dessa função, exercerá também a atividade de coordenador de equipe compreendendo a seleção, a contratação e a dispensa dos auxiliares de escritório que exercerão os serviços objeto do contrato, sempre no interesse do bom cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 1º/02/2011 a 31/01/2012.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93, a prestação dos serviços, objeto deste contrato, será fiscalizada por servidor da Contratante devidamente designado.

**Parágrafo Único:** Cabe ao Fiscal do contrato o ateste das notas fiscais/faturas e demais atribuições

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O Contrato resultante da contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência poderá ser rescindido nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a ser assinado pelas parte poderá, a Administração, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa no valor de 2% ( dois por cento), sobre o valor do contrato;

III- suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Único:** O não cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, a recusa injustificada em assiná-lo ou a apresentação de documentação falsa ou adulterada sujeitam o contratado às penalidades acima mencionadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

São Luís, 05 de janeiro de 2011.

---

**MÁRCIA ANDRÉA FARIAS DA SILVA  
DESEMBARGADORA PRESIDENTE  
TRT 16ª REGIÃO**

---

**LUIZ HENRIQUE DE MELO E ALVIM FRANÇA  
ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DO MARANHÃO**